CÂMARA VITÓRIA DA CONQUISTA INDEPENDÊNCIA E TRABALHO

Indico a sua Excelência o Senhor Herzem Gusmão, Prefeito, e a Sua Senhoria o Senhor Agdo Santa Rosa, coordenador de Trânsito, Colocar Placa na Rua 2, loteamento Nova cidade, Bairro Alto Maron, com o nome do Jornalista Hélio Gusmão (em Anexos o mapa da Rua indicada e do Parecer favorável aprovado na Comissão, justiça e Redação final da Câmara de Vereadores).

A Sua Excelência o Senhor Herzem Gusmão
A Sua Senhoria o Senhor Santa Rosa

JUSTIFICATIVA

Depois da Aprovação do Projeto de Lei, que denomina a Rua 2, com o Nome de Hélio Gusmão, no Loteamento Nova Cidade, Bairro Alto Maron.

''Solicito Urgentemente a construção da Placa, com o nome do homenageado".

''Já vai fazer um ano que a PL, foi aprovado pela câmara de vereadores e pelo prefeito Herzem Gusmão, e até o exato momento a rua contemplada com o nome, não recebeu a placa".

É como encaminhamos a presente Indicação.

Plenário Carmem Lúcia, 10 de Agosto de 2020.

Álvaro Pithon
Vereador/ MDB

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO LIDA
EM 04/09/2019

Luizinho Gomes
PRESIDENTE

CÂMARA VITÓRIA DA CONQUISTA INDEPENDÊNCIA E TRABALHO

PROJETO DE LEI, N° 100/2019

Denomina Rua 2, do Loteamento Nova Cidade, Bairro Alto maron, com o nome do Jornalista e Radialista Hélio Gusmão.

Art. 1° Denomina Rua 2, do Loteamento Nova Cidade, Bairro Alto maron, com o nome do Jornalista e Radialista Hélio Gusmão, em Anexo a Planta da Referida Rua (Google Maps).

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carmem Lúcia, 04 de Setembro de 2019.

Alvaro Pithon
Vereador/ DEM

JUSTIFICATIVA

Hélio da Silva Gusmão nasceu na cidade de Poções (BA) no dia 27 de agosto de 1935. Foi o primeiro locutor de estúdio da Rádio Clube, a primeira emissora de rádio de Vitória da Conquista – em meados dos anos 50, o que lhe valeu o apelido de "Hélio Boquinha", pois o seu começo foi de forma tímida e ele não tinha uma voz de "trombone" para ser locutor.

Mas a sua inserção na Rádio valeu, também, a sua inserção na vida e no cotidiano de Vitória da Conquista, pois a Rádio, além de fazer história, fazia emergir a história da cidade e das pessoas. Era onde se realizavam os shows de calouros e de artistas da terra, peças teatrais e de grandes artistas brasileiros que por aqui passaram, como Luiz Gonzaga, Cauby Peixoto, Altemar Dutra, Waldick Soriano e Agnaldo Timóteo; onde se faziam as radionovelas, se concretizavam as campanhas políticas, dentre tantas outras "infiltrações".

Até 1976 foi locutor da emissora. Quando deixou o rádio passou a ser correspondente do "Jornal da Bahia", que foi o primeiro jornal da capital a abrir um escritório em Conquista. Em março de 1979, com a instalação de um escritório do jornal "A Tarde" em Conquista, foi contratado como chefe de reportagem.

Foi ainda editor do jornal local "Tribuna do Café". Só para se ter uma ideia da popularidade de Hélio Gusmão, nas eleições municipais de 1978 ele foi eleito o vereador mais votado para a Câmara Municipal (a soma dos votos dos outros candidatos não chegou nem à metade dos dele).

Mas Hélio preferiu continuar na Rádio até inicio dos anos 80, correlato ao seu trabalho de jornalista, sendo ele, também, o primeiro repórter da sucursal do Jornal "A Tarde" em Conquista.

Ele foi ainda um dos maiores animadores de comícios da história política de Vitória da Conquista e, quiçá, o melhor radialista esportivo de todos os tempos. Hélio Gusmão foi, portanto, um mito no Rádio Conquistense, e sua trajetória traz marcas até hoje.

Portanto, contamos com o apoio de nossos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

É como encaminhamos este projeto de Lei.

Plenário Carmem Lúcia, 02 de Setembro de 2019.

Álvaro Pithon
Vereador/ DEM

Google Maps



Imagens ©2019 Maxar Technologies, Imagens ©2019 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2019 50 m

III – VOTO:

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o art. 7°, XVII da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.

> **"Art. 7°. :...**
>
> **XVII — denominar e alterar nome de vias, logradouros e prédios públicos."**

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

IV – PARECER:

Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n° 100/2019, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 14 de outubro de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Luís Carlos Dudé	**Edivaldo Ferreira Junior**	**Valdemir Dias**
Presidente	Relator	Membro

CÂMARA VITÓRIA DA CONQUISTA INDEPENDÊNCIA E TRABALHO

VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO LIDA
EM 25/09/2019
Luciano Gomes
PRESIDENTE

139

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA
EM REDAÇÃO FINAL 16/10/2019
Luciano Gomes
PRESIDENTE

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 100/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ÁLVARO PITHON, QUE DENOMINA RUA 2, DO LOTEAMENTO NOVA CIDADE, BAIRRO ALTO MARON, COM O NOME DO JORNALISTA E RADIALISTA HÉLIO GUSMÃO.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei n°. 100/2019, autoria do vereador Álvaro Pithon, que denomina Rua 2, do Loteamento Nova Cidade, Bairro Alto Maron, com o nome do Jornalista e Radialista Hélio Gusmão.

Na justificativa que encaminha o Projeto, apresenta a biografia da Sr. Hélio Gusmão.

II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

III – VOTO: